



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE **04/07/2017**

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa – ATL

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº **0236/2017**

Despacho SPG/GS: nº 0363/ 2017

Senhor Secretário-Chefe,

Trata-se de **Requerimento de Informação nº0236/2017**, de autoria do deputado Carlos Giannazi, relativo a esclarecimentos sobre os quesitos discriminados abaixo:

Considerando que a Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH), subordinada à Secretaria de Planejamento e Gestão, tem por missão coordenar, orientar tecnicamente e controlar, em nível central, as atividades de gestão de Recursos Humanos da Administração Direta e das Autarquias do Estado de São Paulo;

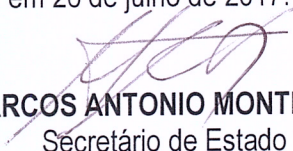
Considerando a Lei Estadual Complementar n. 1.157, de 02/12/2011, que instituiu plano de cargos, vencimentos e salários para os servidores das classes que especifica;
Considerando a importância do papel desempenhado pelos Técnicos de Laboratório, Encarregados e Chefes da Saúde I dos quadros do Departamento de Estradas e Rodagens (DER), questiona-se:

1- Qual é a jornada de trabalho dos Técnicos de Laboratório, Encarregados e Chefes da Saúde I dos quadros do DER?

2- Tendo em vista que esses servidores cumprem, na prática, uma jornada de 40 horas semanais, quais medidas concretas serão tomadas pela Secretaria para assegurar que os Técnicos de Laboratório, Encarregados e Chefes da Saúde I dos quadros do DER recebam as horas excedentes, uma vez que sua jornada de trabalho é superior à estabelecida pela Lei Complementar nº 1.157, de 2011?

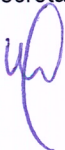
Nos termos da manifestação da Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, de fls., que acolho, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa – ATL, sugerindo dar conhecimento ao nobre deputado, com base no artigo 20, inciso XVI da Constituição Estadual.

GSPG, em 26 de julho de 2017.


MARCOS ANTONIO MONTEIRO
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor
Samuel Moreira
DD Secretário-Chefe da Casa Civil

Ass.Par
atldd-080
MB





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE 11/07/2017

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa - ATL

ASSUNTO: Ofício nº 1413/2017 – Ref. requerimento – nº 236/2017

Senhora Kelly Lopes Lemes,

De ordem, encaminhe-se à Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH para manifestação, retornando a esta Assessoria.

Ressalta-se o prazo determinado pelo SIALE, **de 05 dias**, para que possa ser colocado à apreciação do Senhor Secretário.

GSPG, em 11 de Julho de 2017.

Marcelo Barbosa
Assessor Parlamentar

Ass.Par.
atl-0128
Mb/rb.



Fls.
5

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: SPG 1845/2017
INTERESSADO: DEPUTADO LUIZ FERNANDO
ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 236, de 2017 – Jornada de trabalho dos Técnicos de Laboratório, Encarregados e Chefes de Saúde I - LC nº 1.157/2011 no Quadro do DER.

INFORMAÇÃO UCRH Nº 529/2017

Trata o presente expediente de pedido do Deputado Luiz Fernando – 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, dirigido ao Exmo. Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, por meio de Ofício SGP nº 1413/17 (fl. 2), no qual solicita as informações objeto do Requerimento nº 236, de 2017, apresentado àquela Casa pelo Deputado Carlos Giannazi, em que questiona as jornadas de trabalho dos Técnicos de Laboratório, Encarregados de Saúde I e Chefes de Saúde I, instituída pela Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, bem como o recebimento das horas excedentes pelos servidores do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

A justificativa apresentada pelo parlamentar tem o seguinte teor:

“A Lei Complementar nº 1.157, de 02/12/2011, instituiu o plano de cargos, vencimentos e salários para os servidores das classes que especifica.

Não existe a previsão de jornada de 40 horas semanais a esses servidores, que estão enquadrados no artigo 13, a saber:

Artigo 13 - Os cargos e as funções-atividades abrangidos por esta lei complementar serão exercidos na seguinte conformidade:

I - Jornada Básica de Trabalho, caracterizada pela exigência do cumprimento de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, integrantes das classes assim enquadradas:

- a) Estrutura de Vencimentos I, da Escala de Vencimentos - Nível Elementar;*
- b) Estrutura de Vencimentos I, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário;*
- c) Estrutura de Vencimentos II, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário;*
- d) Escala de Vencimentos - Comissão;*



Fis.
6
.....

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

II - Jornada Específica de Trabalho, caracterizada pela exigência do cumprimento de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, integrantes das classes assim enquadradas:

a) Estrutura de Vencimentos II, da Escala de Vencimentos - Nível Elementar;

b) Estrutura de Vencimentos II, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário;

c) Estrutura de Vencimentos IV, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário;

(...)

Os Técnicos de Laboratório, os Encarregados e os Chefes da Saúde I vêm cumprindo, desde 01/07/2011, uma jornada completa de trabalho, de 40 horas semanais, existindo um aparente desacordo entre a legislação e a jornada exercida por esses servidores."

Relatado. Manifestamo-nos.

Sobre os questionamentos informamos:

1. *Qual é a jornada de trabalho dos Técnicos de Laboratório, Encarregados e Chefes da Saúde I dos quadros do DER?*

A Lei Complementar nº 1.157, de 02 de dezembro de 2011 instituiu Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica, e ao tratar das jornadas de trabalho em seu artigo 13, estabeleceu que os cargos e as funções-atividades serão exercidos na seguinte conformidade:

1.1 - Jornada Básica de Trabalho, caracterizada pela exigência do cumprimento de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, integrantes das classes da Escala de Vencimentos – Comissão, dentre as quais:

Departamento de Estradas de Rodagem - DER				
Classe			Qtde	Jornada
Cod.	Denominação	Subquadro	Prov/Pree	
5403	CHEFE DE SAÚDE I	SQC-I	1	Jornada Básica de Trabalho 30 (trinta) horas semanais de trabalho
5408	ENCARREGADO DE SAÚDE I	SQC-I	2	
		SQF-I	0	
TOTAL			3	

Fonte: Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades – SICAD



Fis. 7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Os cargos de chefia e encarregatura são de provimento em comissão, bem como as funções-atividades de mesma denominação existentes no âmbito das Autarquias, que ficam caracterizadas como funções em confiança, aplicando-se-lhes as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho (artigo 6º - parágrafo único - LC nº 1.157/2011).

1.2 - Jornada Específica de Trabalho, caracterizada pela exigência do cumprimento de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, integrantes das classes Estrutura de Vencimentos II, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, dentre as quais:

Classe			Qtde	Jornada
Cod.	Denominação	Subquadro	Prov/Pree	
4071	TECNICO DE LABORATORIO	SQC-III	15	Jornada Específica de Trabalho 20 (vinte) horas semanais de trabalho
		SQF-II	6	
TOTAL			21	

Fonte: Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades – SICAD

A organização dos cargos, funções e empregos públicos se define por intermédio de um sistema retributivo, que tem por finalidade estabelecer, em linhas gerais, por meio de legislação específica, o plano de carreira, vencimentos e salários de uma determinada classe que, pela natureza de suas atribuições, têm jornada específica definida em lei.

As jornadas de trabalho nos locais onde os serviços são prestados 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana, a critério da Administração, poderão ser cumpridas sob o chamado regime de plantão, ou seja, a prestação diária de 12 horas contínuas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas contínuas de descanso.

2. *Tendo em vista que esses servidores cumprem, na prática, uma jornada de 40 horas semanais, quais medidas concretas serão tomadas pela Secretaria para assegurar que os Técnicos de Laboratório, Encarregados e Chefes da Saúde I dos quadros do DER recebam as horas excedentes, uma vez que sua jornada de trabalho é superior à estabelecida pela Lei Complementar nº 1.157, de 2011?*

O adicional por serviço extraordinário consiste na vantagem pecuniária devida pela prestação de serviço em tempo excedente ao da duração normal da jornada de trabalho, condicionada à ocorrência e comprovação de situações excepcionais e temporárias para execução de tarefas de imprescindível necessidade para o serviço público, cujo adiamento ou interrupção importe em prejuízo.



Fls. 8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

A prestação de serviços extraordinários dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização do Secretário de Planejamento e Gestão, com base em justificativa comprovando, em cada caso, a extrema necessidade, nos termos do Decreto nº 52.218, de 03 de outubro de 2007 que disciplina as convocações de servidores para prestação de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado, e estabelece:

“Artigo 1º - As convocações de servidores para prestação de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado, ficam limitadas aos casos de extrema necessidade.

Artigo 2º - As convocações de que trata o artigo 1º deste decreto serão feitas pelos Secretários de Estado, pelo Procurador Geral do Estado e pelos Superintendentes de Autarquias, após autorização do Secretário de Gestão Pública, com base em justificativa comprovando, em cada caso, a extrema necessidade.” (gn)

Não serão remuneradas, administrativamente, as horas excedentes que não atenderem ao estabelecido no disposto acima.

Não pode a Administração Pública dar dispensa da exigência prevista no artigo 2º do Decreto nº 52.218/2007, salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente.

As entidades são livres para organizar seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços, devendo, zelar para que os servidores cumpram as jornadas de trabalho a que são submetidos, no caso em análise, 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais de trabalho, respectivamente.

Ademais, lembramos que eventuais pagamentos de serviços extraordinários são computados como despesa de pessoal, assim a autorização só poderá ocorrer em virtude da disponibilidade orçamentária.

É a informação que submetemos a consideração superior.

UCRH - AT, em 25 de julho de 2017.


MARIA ISABEL DE LIMA

Assistente Técnico de Coordenador

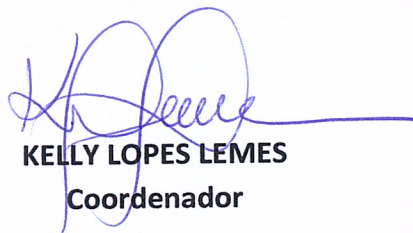


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: SPG 1845/2017
INTERESSADO: DEPUTADO LUIZ FERNANDO
ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 236, de 2017 – Jornada de trabalho dos Técnicos de Laboratório, Encarregados e Chefes de Saúde I - LC nº 1.157/2011 no Quadro do DER.

À vista da **Informação UCRH nº 529/2017**, da Assistência Técnica, desta Unidade Central de Recursos Humanos, que acolho, restitua-se à Assessoria Parlamentar.

UCRH, em 26 de julho de 2017.


KELLY LOPES LEMES
Coordenador